

JULGAMENTO DO RECURSO

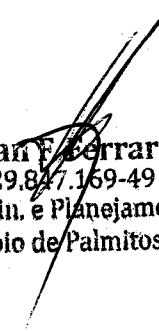
Analisando as razões apresentadas pela recorrente **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA** (CNPJ nº 06.941.912/0001-44), juntadas ao Processo Licitatório nº 115/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 77/2019 e as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, em face das exigências do Edital e dos princípios legais, conheço do recurso administrativo e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, culminando: a) no **PROVIMENTO** do recurso quanto ao atendimento do item 5.1.19 do Edital; e, b) na **NEGATIVA DE PROVIMENTO** do recurso quanto ao item 5.1.17 do Edital, conseqüentemente, **RATIFICA-SE** a decisão proferida na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 93/2019 (sequência: 8), mantendo-se a decisão que inabilitou a recorrente.

A este julgamento fica incorporada a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Dê-se ciência desta decisão à empresa recorrente.

Palmitos, 7 de novembro de 2019.


DAIR JOCELYNGE
PREFEITO DE PALMITOS


Oberdan Ferrari
CPF: 729.827.169-49
Sec. Adm. Fin. e Planejamento
Município de Palmitos